

“Dispõe sobre criação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** de Pedro II-COMSEA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro II- Estado do Piauí, **Alvimar Oliveira de Andrade**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona, a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- Comsea**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticos e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º- Cabe ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea)** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal do Município de Pedro II na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito à alimentação.

Art. 3º- Compete ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- Comsea**, do Município de Pedro II propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo.

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pedro II.

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único- Compete também ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea)** do Município de Pedro II estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de município da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea)**.

Art. 4º- O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea)** do Município de Pedro II, será composto por no mínimo 15 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

& 1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

& 2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
I. Movimento Sindical, de empregadas e patronal, urbano e rural;
II. Associação de classes profissionais e empresariais;
III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

& 3º- As instituições representadas no **Comsea** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

& 4º-O **COMSEA** será instituído através da portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

& 5º- Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de quatro anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

& 7º-A audiência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

& 8º- O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

& 9º- Na audiência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

& 10º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação..

& 11º- O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

& 12º- A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do município de Pedro II contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciada.

&-1º- As câmaras temáticas serão propostas por conselheiros (as). designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento.

& 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Pedro II, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Pedro II, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pedro II, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pedro II, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal de nº 1.125, de 26 de outubro de 2011.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 18(dezoito) dias do mês de (abril) 04 do ano de 2012 (dois mil e doze).



Alymar Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal



Marco Olímpio Nogueira Mourão

-Secretário Chefe de Gabinete-